

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º966

DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO
DE BENS MÓVEIS NA SECRETARIA DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto N° 46.233, de 24 de janeiro de 2018 e o disposto no Processo n.º SEI-210121/000148/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, sem aumento de despesas, a Comissão de Inventário de Transferência de Responsabilidade, na forma do inciso III, do art. 51, do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de Janeiro de 2018, em caráter temporário, para fins de confirmação da existência física dos bens móveis em uso na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, composta pelos seguintes membros:

1 - Bruno dos Santos Lopes ID. 43155049

2 - Erick Souza de Oliveira ID. 42488702

3 - Leandro soares de Sá ID. 51330431

4 - Henrique de Oliveira Furtado ID. 43369138

5 - Edson de Azevedo Machado ID. 5118897

Art. 2º - A comissão deverá em noventa dias apresentar relatório dos trabalhos realizados, devendo o relatório conter no mínimo as seguintes informações:

I - Nome da subunidade, unidade administrativa e a divisão, esta última quando existente;

II - Localização

III - Data de emissão do inventário

IV - Número patrimonial do bem móvel

V - Data da aquisição do bem móvel

VI - Conta Patrimonial ou grupo de classificação do bem móvel

VII - Valor contábil do bem móvel

VIII - Descrição do bem móvel

IX - Estado de conservação do bem móvel, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual 46.233/2018;

Art. 3º A Coordenação de Patrimônio deverá fornecer a listagem com as informações de bens móveis existentes, que nortearão os trabalhos da comissão de inventário, com as informações constantes no art. 2º da presente resolução, exceto as dispostas nos incisos III e IX;

Art. 4º Fica permitido o acesso dos integrantes da Comissão as Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas, sem prévio aviso, desde que motivado pela vistoria de que trata esta Resolução.

Art. 5º Os bens móveis não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela comissão de inventário, serão considerados extraviados e, nessa condição, deverão ser tomadas as providências cabíveis pelo responsável pela guarda do bem para localização do mesmo, concedendo-se o prazo de 10 dias corridos para este feito. Na hipótese de não localização do bem extraviado, o responsável poderá sofrer as sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 6º Concluídas as etapas de realização do inventário, deverá ser emitido o Termo de Inventário, contendo:

I - Procedimento metodológico utilizado para a realização do inventário;

II - A relação dos bens móveis deverá ser preferencialmente ordenada por unidades administrativas e subunidades, com os respectivos subtotais e ao final o somatório geral;

III - ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas.

Art. 7º Os bens móveis de propriedade particular localizados durante o inventário deverão ser controlados separadamente e arquivado o respectivo documento que comprove a propriedade, que poderá ser uma nota fiscal ou uma declaração de posse do momento da entrada do bem no órgão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2022.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária